



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA

PROJETO DE LEI Nº 008/2009

EMENTA: *“INSTITUI O PROGRAMA ‘CÂMARA ITINERANTE’.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Resolução, o *“Programa Câmara Itinerante”*.

Art. 2º - O Programa destina-se a realização de Sessões Ordinárias e Especiais nos Povoados e Comunidades do Município de Glória, mediante mudança temporária da sede da Câmara Municipal, no intuito de divulgar, junto à população dessas localidades, os atos e dados da Câmara Municipal, levando ao conhecimento dos mesmos assuntos relacionados com a vida do Legislativo, essas sessões serão denominadas, “Sessões Itinerantes”.

Art. 3º - Todos os Vereadores participarão do Programa, cuja formalização dar-se-á através de agendamentos prévios, conforme orientação a ser dada pela Mesa da Casa e decisão da maioria dos Vereadores, que elaborarão em conjunto o roteiro daquilo que será divulgado nas comunidades.

Art. 4º - Para a mudança temporária da sede da Câmara Municipal, no intuito da realização da Sessão Itinerante, será obedecido o intervalo mínimo, 8 (Oito) sessões seguidas que tenham sido realizadas na Câmara de Vereadores, podendo assim, a sessão subsequente ser realizada em uma localidade da Área Rural do Município.

Art. 5º - A escolha da localidade a qual atenderá a Mudança temporária da sede da Câmara Municipal, assim como a solicitação para que seja efetuada essa mudança temporária da sede, deverá ser solicitada através de Requerimento por parte dos Vereadores e sua realização obedecerá ao prazo mínimo de duas semanas após a aprovação do Requerimento.

Art. 6º - Caso ocorra a apresentação de mais de um Requerimento para localidades diferentes para serem lidos na mesma sessão, os mesmos poderão ser lidos, porém aquele Requerimento que tenha sido protocolado primeiro terá prioridade para atender ao



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA-BA

processo de mudança temporária da Sede da Câmara Municipal, obedecendo aos períodos citados nos Art. 4º e 5º.

Art. 7º - Na localidade que irá receber, provisoriamente, a sede da Câmara Municipal, serão instaladas no local onde se realizarão as sessões, urnas para que a comunidade possa participar deixando sugestões e/ou críticas para os Vereadores quanto aos problemas e melhorias referentes à sua localidade.

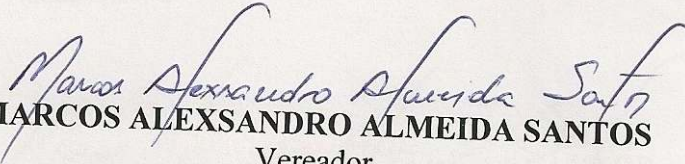
Art. 8º - Quando da realização de Sessões nas várias localidades do município onde tenha sido efetuada a mudança temporária da sede da Câmara Municipal essas Sessões poderão ser realizadas em recinto aberto ou fechado a depender da disponibilidade de dependências condizentes com a realização de uma Sessão Pública na localidade onde será realizada a referida Sessão, desde que haja a anuência da maioria dos Vereadores.

Art. 9º - Nas Sessões Itinerantes fica dispensado o uso de gravatas sendo facultativo o uso de camisas de mangas compridas, porém será exigido o uso de traje social formal.

Art. 10º - As despesas que por ventura forem decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, na parte reservada ao Legislativo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Maio, de 2009.


MARCOS ALEXSANDRO ALMEIDA SANTOS
Vereador